

SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

JULIO DE MARIA LIMA SOARES, brasileiro, casado, vigia, inscrito no RG nº 3418318-99 e no CPF nº 150.341.191-53, residente e domiciliado na Rua Praça Riacho do Mato, Distrito Curral Velho, CEP: 63.700-000, Município de Crateús/CE por intermédio de seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado, com escritório profissional localizado a Rua São Luís, 375, 1º andar sala 06, bairro Centro CEP: 63.010-125, onde indica para receber as citações e intimações de estilo, assim, vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA de Cobrança do SEGURO DPVAT

Em desfavor SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, podendo ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro Centro, CEP-20.031-205 Rio de Janeiro/RJ, expondo e requerendo ao final o seguinte:

PRELIMINARMENTE

DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O promovente à luz do que dispõe o art. 4º da lei nº 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, em razão de carência, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas nem despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e das suas famílias.

"A parte gozará dos benefícios "da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

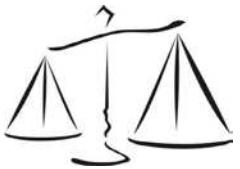
DO INTERESSE DE AGIR – Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Ementa

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR – NÃO REALIZAÇÃO PRÉVIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO – DESNECESSIDADE – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO – INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE, NÃO RARO, DA NEGATIVA DA RÉ AOS PEDIDOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTO SECURITÁRIO, O QUE TAMBÉM TEM OCORRIDO NA VIA JUDICIAL – DECISÃO INSUBSTANTE – RECURSO PROVIDO.

A ausência de pedido administrativo não afasta o direito da parte de recorrer ao Judiciário para o recebimento da indenização relativa a seguro, em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. De nada adianta solicitar o autor o prévio pedido administrativo de indenização quando, na prática, não raro a ré não efetua o pagamento administrativo; quando efetua, constantemente a vítima vem ao judiciário pedindo a complementação de valores. Soma-se a isso o fato de que em praticamente todas as demandas dessa natureza a ré se opõe à pretensão do autor, vítima de acidente automobilístico. São fatores que recomendam seja a inicial recebida, mesmo sem o prévio pedido administrativo. **APL 08023937320158120018 MS 0802393-73.2015.8.12.0018; 5ª Câmara Cível-**



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

**16/03/2016/15 de Março de 2016-Des. Luiz Tadeu
Barbosa Silva**

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo é o fato de a seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

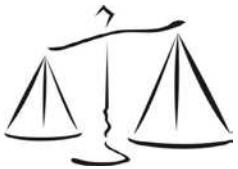
Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo, a exigência no pagamento do DUT.

Súmula 257/STJ - 11/07/2017. Seguro obrigatório. DPVAT. Falta de pagamento. Indenização do sinistro. Possibilidade. Lei 6.194/1974, arts. 5º e 7º.

«A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.»

- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes à invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no **inc. XXXV do art. 5º da CF**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta da situação acima expostas.

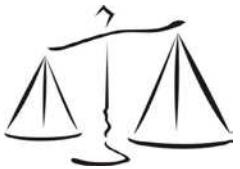
DOS FATOS

No dia 18/08/2016 às 10h00min, ocorreu um acidente de trânsito (um carro invadiu a preferencial na BR-204 e o referido veículo, colidiu com a motocicleta em que o autor estava) caiu da moto, foi socorrido pelo corpo de bombeiros e levado para o Hospital Regional do Cariri. Atestados, exames e laudos (todos em anexos).

O requerente por conta do acidente teve lesão no tórax e fratura na perna direita, fez cirurgia e ficou internado no Hospital São Lucas. Até a presente data, sente dores e dificuldades para se locomover, ou seja, a fratura deixou sequelas no requerente.

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devido e completamente indenizado, na forma do **Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74**, com redação dada pela **Lei nº 11.482/2007**, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

A DEVIDA INDENIZAÇÃO. Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO no grau a ser apurado em perícia judicial.

DO DIREITO

O art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

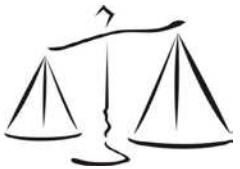
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
- no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do DEVIDO VALOR DO seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro,



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA – DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA – NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO.

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente" ...

Mediante a entrega dos seguintes documentos:

"Registro da ocorrência no órgão policial competente".

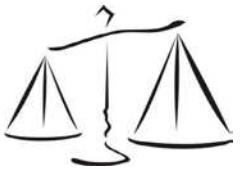
Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelênci, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373, I do Novo Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373, II do NCPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente".



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

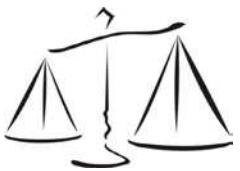
O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. (...).

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito A JUSTA INDENIZAÇÃO, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora recebeu percentual irrisório mesmo comprovando as diversas lesões sofridas por conta do acidente. Portanto é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança de uma justa indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado, quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial, cujos julgados são transcritos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL-AÇÃO DE COBRANÇA-SEGURADO DPVAT-ACIDENTE DE TRÂNSITO-VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À INVALIDEZ - ARTIGO 3º DA LEI 11.482/07-SUMULA 474 DO STJ-INVALIDEZ TOTAL NÃO CONFIGURADA-DANOS COMPROVADOS-CONDENAÇÃO DEVIDA-APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 70% DE ACORDO COM A TABELA DE APURAÇÃO-QUANTIA PAGA ADMINISTRATIVAMENTE INFERIOR-NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA-REFORMA DO COMANDO JUDICIAL-CUSTAS E HONORÁRIOS DEVIDOS-RECURSO QUE SE DA PROVIMENTO.



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

1. A indenização do seguro DPVAT deve estar de acordo com o grau de incapacidade da vítima de trânsito, conforme determinação da Lei nº 11.482/2007. 2. A complementação da indenização relativa ao seguro obrigatório -DPVAT oriundo de invalidez deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão de invalidez do segurado, conforme Súmula nº 474 do STJ. 3. A quantia recebida na seara administrativa fora inferior ao constatado na perícia judicial, havendo a necessidade de complementação da indenização securitária. 4. Condenação em custas e honorários. 5. Reforma do comando judicial. 6. Recurso que se dá provimento. **APL 3650566 PE - Quinta Câmara Cível, publicado em 20/04/2015-julgamento em 08/04/2013. Rel. Agenor Ferreira de Lima Filho.**

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver nexo com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.

DOS DANOS MORAIS

O requerente como já comprovado em exames e laudos médicos sofreu fratura e lesão no tórax, ficou com sequelas, que o



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

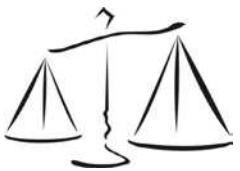
deixaram impossibilitado para o trabalho por vários meses e até a presente data não está em condições de voltar as suas atividades normais.

O procedimento adotado pela seguradora no sentido de negar um valor condizente com os traumas sofridos pelo autor deixa o mesmo desolado e desacreditado, pois o Seguro DPVAT, cujo escopo é servir de lenitivo àqueles que passam por situações já tão doloridas, transmuda-se então em causa de mais sofrimento a essas pessoas - tudo em razão do desrespeito com que são tratadas.

No caso em análise infelizmente esse quadro também se verifica. Como apresentado a pouco, foi pago o autor valor que não condiz com a realidade, já que foram juntados todos os documentos solicitados na época do acidente. É visível, portanto, a má-fé da seguradora requerida.

Nossos tribunais têm sido exemplares diante de situações como esta:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS CONFIGURADOS PELA INÉRCIA E DESCASO DA SEGURADORA COM A SEGURADA IDOSA E ACOMETIDA DE PROBLEMAS DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A sentença vergastada condenou a seguradora ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) a título de indenização e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como reparação pelos danos extrapatrimoniais. Insurge-se a apelante tão somente contra a condenação por danos morais. Alega que não existe previsão na Lei 6.194/74 e respectivas alterações para indenização de danos morais pelo seguro obrigatório DPVAT. Ademais, não haveria comprovação dos alegados danos, tampouco demonstração do nexo de causalidade com qualquer ato ilícito praticado pela recorrente. Pugna pela improcedência do pedido, no particular, ou pela minoração do quantum da reparação, para que não ultrapasse um salário mínimo. 2. Na hipótese vertente, a inércia e descaso da seguradora com a segurada, idosa de



SAMPAIO & MOURA

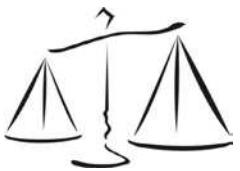
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

75 anos e com restrições de saúde (invalidez parcial permanente amputação parcial de quatro dedos da mão direita com perda funcional) configura ofensa aos atributos da personalidade a tipificar dano moral indenizável. 3. Merece, pois, ser prestigiada a sentença no que concerne ao dano extrapatrimonial, fixado em valor proporcional e irretocável (R\$ 5.000,00) mediante apreciação equitativa da dota juíza sentenciante, ao analisar o contexto fático (A autora sofreu o acidente em 25/02/2011 e somente em 19/12/2013 submeteu-se a perícia médica, tendo acionado a ré no dia 12/02/2014; a presente ação foi ajuizada em agosto do corrente ano, ante a inércia da ré em, ao menos, dar alguma resposta à solicitação da autora; embora constem nos autos toda a documentação necessária para o deferimento do pedido autoral, a ré insiste em não fazê-lo, o que configura, à toda evidência, mais que descaso, chegando mesmo a caracterizar a mais absoluta negligência. O pagamento da indenização do seguro DPVAT não é um favor que a ré presta à sociedade, mas, sim, uma obrigação, devendo fazê-lo com presteza e seriedade, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega dos documentos, inexistindo qualquer justificativa plausível para já não tê-lo feito). **4. Precedente: CIVIL.**

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. INDENIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO UNITÁRIO. REVELIA DE UM DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA AFASTADOS. SÚMULA N° 474 DO STJ. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR PREVISTO NA LEI N° 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO SINISTRO. JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DO VALOR RECONHECIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. DESCASO. DANO MORAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL REJEITADA. PREJUDICIAL DE PREScriÇÃO AFASTADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. (Acórdão n. 703422, 20121110052403ACJ, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES, 3^a Turma Recursal dos Juizados



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

Especiais do Distrito Federal, Data de Julgamento: 13/08/2013, Publicado no DJE: 19/08/2013. Pág.: 325). 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus sólidos fundamentos. 6. Condenada a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. 7. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei n.º 9.099/95. (TJ-DF - RI: 07014303820148070016, Relator: CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Data de Julgamento: 28/04/2015, TERCEIRA TURMA RECURSAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 05/05/2015 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Em consonância com os argumentos transcritos, faz jus o postulante ao recebimento de uma indenização que seja capaz de compensar o dano moral que lhe foi impingido pela requerida através de seu comportamento indevido, quando negou o valor proporcional aos danos sofridos pela requerente.

DO PEDIDO

Ex positis, ao reconhecer que a Indenização do Seguro Obrigatório tem como efeito beneficiar quaisquer vítimas de acidente de trânsito e não as seguradoras do sistema, o Requerente requer a Vossa Excelência o que segue:

1. A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não ter condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Para tanto, fulcra-se no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
2. Condenar a empresa promovida ao pagamento da **INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE** no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
3. Condenação em danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

4. Que Vossa Excelência designe data para realização de Audiência de Conciliação, expedindo-se o competente mandado de citação ao Réu no endereço fornecido pelo autor, citação essa que deverá ser por CORREIOS COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR), nos termos dos Arts. 221, inciso I e 222, do CPC, para nela comparecer, caso queira, apresentar contestação no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

5. Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

6. Se eventualmente pelos motivos elencados em lei, for decretada a revelia da Seguradora Requerida, requer seja aplicada a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar as despesas com a produção da prova pericial, condenando a Ré a arcar com os honorários periciais, arbitrados por Vossa Excelência, que deverão ser pagos ao final do processo, pois não pode o estado arcar com tal ônus por desídia da Seguradora, também não pode a mesma beneficiar-se da própria torpeza (haja vista que se for o Estado incumbido de tais despesas, a seguradora estaria sendo premiada por ser revel, o que não é admissível);

7. - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito à justa indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT;

8. A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.

9. Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito à indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna



SAMPAIO & MOURA

Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.

10. Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

11. Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

12. Que sejam as notificações e intimações realizadas EXCLUSIVAMENTE no nome do DR. LUIZ ALBERNAN MOURA, OAB/CE - 18.315, sob pena de nulidade, conforme preceitua o art. 236, § 1º do CPC;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 23.500,00 (treze mil e quinhentos reais), apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de Dezembro de 2017.

**LUIZ ALBERNAN MOURA
ADVOGADO OAB/CE N° 18.315**



LUIZ ALBERNAN MOURA – OAB/CE 18.315

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial
Fone: (88) 9216-5693 / (88) 8855-8673

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

JULIO DE MARIA LIMA SOARES, brasileiro, casado, vigia inscrito no **RG nº 341831899** e **CPF nº 150.341.191-53**, residente e domiciliado na Rua Praça Riacho do Mato, Distrito Curral Velho CEP: 63.700-000 , Município de Crateús/CE, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos das Leis nº 1.060/50 e 7.115/83, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de outubro de 2017.

Julio de maria Lima Soares
JULIO DE MARIA LIMA SOARES



LUIZ ALBERNAN MOURA – OAB/CE 18.315

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial

Fone: (88) 9216-5693 / (88) 8855-8673

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JULIO DE MARIA LIMA SOARES**, brasileiro, casado, vigia, inscrito no RG nº 3418318-99 e CPF nº 150.341.191-53, residente e domiciliado na Rua Praça Riacho do Mato, Distrito Curral Velho CEP: 63.700-000 , Município de Crateús/CE, por seus procuradores ao final assinados.

OUTORGADO: **LUIZ ALBERNAN MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 18.315, **MARIA NIEDJA SAMPAIO MOURA**, brasileira, casada, Bacharela em Direito, CPF- 519.695.483-04, com escritório profissional localizado na Rua São Luiz 375, 1º andar sala 06, bairro Centro, CEP: 63.010-125 Juazeiro do Norte/CE, onde recebem notificações e intimações.

PODERES: A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" a fim de que possa defender os interesses e direitos dos outorgantes perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que os outorgantes sejam autores ou reclamantes, e defendendo-os quando for réu, interessados ou requeridos, **em especial para ingressar com Ação de Cobrança**, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromissos, prestar declarações, receber citação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de outubro de 2017.

Julio de maria Lima Soares

JULIO DE MARIA LIMA SOARES

CPF nº 150.341.191-53



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PÓLICIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 445 - 3998 / 2016

*Dados da Ocorrência*Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **30/11/2016 13:36:52**Data / Hora da Ocorrência: **11/08/2016 10:00:00**Endereço da Ocorrência: **RUA CONTADOR RAQIMUNDO LUIZ**

Complemento:

Bairro: **CIDADE 2000**Município: **CRATEUS/CE**

Ponto de Referência:

*Dados da(s) Vítima(s)*Nome: **JULIO DE MARIA LIMA SOARES**Nascimento: **25/08/1953** CPF: **150.341.191-53**RG: **341831899** Orgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **FILOMENA DE SOUSA LIMA****PEDRO RODRIGUES SOARES**Endereço: **SITIO LOCALIDADE DE RIACHO DO MATO S/N**Bairro: **ZONA RURAL**CEP: **63.700-000**Município: **CRATEUS/CE**País: **BRASIL**

Telefone:

*Dados do(s) Veículo(s)*1) Placa: **PNA4801** Uf: **CE** Município: **CRATEUS** Chassi:**9C2KC2210GR028199** Renavam: **1079011703** Tipo do Veículo:**MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 160 TITAN EX** AnoFabricação: **2016** Ano Modelo: **2016** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**Cor: **VERMELHA** Proprietário: **FRANCISCA GEANE MELO SOARES****MARQUES** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento:**ABALROAMENTO***Histórico*

Afirma a vítima que vinha na garupa da motocicleta Marca/Modelo HONDA/CG 160-TITAN EX, Ano de Fabricação: 2016 Ano do Modelo: 2016, Cor: VERMELHA, Placa: PNA-4801, RENAVAM 1079011703, Número Chassi: 9C2KC2210GR028199, conduzida por MARIA EDNA MELO SOARES; QUE um carro invadiu a preferencial na BR-204 e referido veículo colidiu com a motocicleta em que estava; QUE foi atendida pelo Corpo de Bombeiros e socorrida ao Hospital São Lucas; E NADA MAIS DISSE./////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

DAVI ARAUJO DE SANTIAGO - MAT.: 300639-10

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

PAULO RENATO MOREIRA SALES DE ALMEIDA - MAT.: 300564-18

Matr. 300.564-1-B

Autentico, para os efeitos legais, a presente

copia reprográfica do documento que me foi

apresentado em Cartório pela parte interessada

Dou fé

16 DEZ. 2016

CRATEUS CE

Em Teste de Verdade.

F50

Impresso em: 30/11/2016 15:15:15

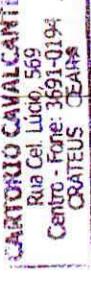
CARROURO CAVALCANTE

Órgão Registrador: CARROURO CAVALCANTE

Localização: CARROURO CAVALCANTE

Pág: 1 de 1

DELEGACIA REGIONAL DE CRATEUS



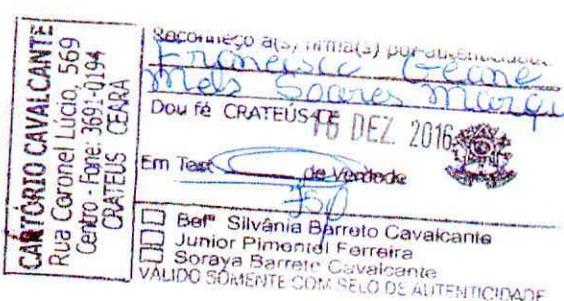
Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, FRANCISCA GEANE MELO SOARES MARQUES,
 RG nº 3304995-98 data de expedição 13/07/98,
 Órgão SSP, portador do CPF nº 953265973-72, com
 domicílio na cidade de CRATEÚS, no Estado de
CEARÁ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA VIRGÍNIA DE PINHEIRO BORGES, nº 46,
 complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima JÚLIO DE MARIA L. SOARES cujo o condutor era
MARIA EDNA MELO SOARES.

Veículo: MOTO
 Modelo: HONDA/CB 160 TITAN EX
 Ano: 2016
 Placa: FMA4801
 Chassi: 9G2KCJ2406R028199
 Data do Acidente: 15/08/2016
 Local e Data: CRATEÚS/CE - 16.12.2016

+fca Geane Melo Soares Marques.
 Assinatura do Declarante

Maria Edna Melo Soares
 Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



CARTÓRIO CAVALCANTE
3º Ofício Registro de Imóveis
Francimere Soares de Oliveira
escrivaneira autorizada

TIPO DE CIRURGIA

IDADE	PESO	ALTURA	SEXO	TEMPERATURA	PULSO	RESPIRAÇÃO	P A M E R I A
TIPO SANGUÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATOCRITO	GLICEMIA	URÉIA		U R I A

AP. RESPIRATORIA

Jm

Jm

ASMA ness

BRONQUITE

AP. CIRCULATÓRIO

ECG

AP. DIGESTIVO

Jm

DENTES

PESCOÇO

ness

AP. URINARIO

nb

ALÉRGIA

DIAGNOSTICO PRÉ-OPERATORIO

ESTADO MENTAL

ANESTESIAS ANTERIORES

ATARÁXICOS

MEDICAÇÃO PRÉ-ANASTÉSICA

HORA

EFEITO

HIPOTENSORES

OUTROS

HORÁRIO

Agentes Anestésicos

Quânto

Cód. 1

Cód. 2

Cód. 3

Cód. 4

Cód. 5

Cód. 6

Cód. 7

Cód. 8

Cód. 9

Cód. 10

Cód. 11

Cód. 12

Cód. 13

Cód. 14

Cód. 15

Cód. 16

Cód. 17

Cód. 18

Cód. 19

Cód. 20

Cód. 21

Cód. 22

Cód. 23

Cód. 24

Cód. 25

Cód. 26

Cód. 27

Cód. 28

Cód. 29

Cód. 30

Cód. 31

Cód. 32

Cód. 33

Cód. 34

Cód. 35

Cód. 36

Cód. 37

Cód. 38

Cód. 39

Cód. 40

Cód. 41

Cód. 42

Cód. 43

Cód. 44

Cód. 45

Cód. 46

Cód. 47

Cód. 48

Cód. 49

Cód. 50

Cód. 51

Cód. 52

Cód. 53

Cód. 54

Cód. 55

Cód. 56

Cód. 57

Cód. 58

Cód. 59

Cód. 60

Cód. 61

Cód. 62

Cód. 63

Cód. 64

Cód. 65

Cód. 66

Cód. 67

Cód. 68

Cód. 69

Cód. 70

Cód. 71

Cód. 72

Cód. 73

Cód. 74

Cód. 75

Cód. 76

Cód. 77

Cód. 78

Cód. 79

Cód. 80

Cód. 81

Cód. 82

Cód. 83

Cód. 84

Cód. 85

Cód. 86

Cód. 87

Cód. 88

Cód. 89

Cód. 90

Cód. 91

Cód. 92

Cód. 93

Cód. 94

Cód. 95

Cód. 96

Cód. 97

Cód. 98

Cód. 99

Cód. 100

Cód. 101

Cód. 102

Cód. 103

Cód. 104

Cód. 105

Cód. 106

Cód. 107

Cód. 108

Cód. 109

Cód. 110

Cód. 111

Cód. 112

Cód. 113

Cód. 114

Cód. 115

Cód. 116

Cód. 117

Cód. 118

Cód. 119

Cód. 120

Cód. 121

Cód. 122

Cód. 123

Cód. 124

Cód. 125

Cód. 126

Cód. 127

Cód. 128

Cód. 129

Cód. 130

Cód. 131

Cód. 132

Cód. 133

Cód. 134

Cód. 135

Cód. 136

Cód. 137

Cód. 138

Cód. 139

Cód. 140

Cód. 141

Cód. 142

Cód. 143

Cód. 144

Cód. 145

Cód. 146

Cód. 147

Cód. 148

Cód. 149

Cód. 150

Cód. 151

Cód. 152

Cód. 153

Cód. 154

Cód. 155

Cód. 156

Cód. 157

Cód. 158

Cód. 159

Cód. 160

Cód. 161

Cód. 162

Cód. 163

Cód. 164

Cód. 165

Cód. 166

Cód. 167

Cód. 168

Cód. 169

Cód. 170

Cód. 171

Cód. 172

Cód. 173

Cód. 174

Cód. 175

Cód. 176

Cód. 177

Cód. 178

Cód. 179

Cód. 180

Cód. 181

Cód. 182

Cód. 183

Cód. 184

Cód. 185

Cód. 186

Cód. 187

Cód. 188

Cód. 189

Cód. 190

Cód. 191

Cód. 192

Cód. 193

Cód. 194

Cód. 195

Cód. 196

Cód. 197

Cód. 198

Cód. 199

Cód. 200

Cód. 201

Cód. 202

Cód. 203

Cód. 204

Cód. 205

Cód. 206

Cód. 207

Cód. 208

Cód. 209

Cód. 210

Cód. 211

Cód. 212

Cód. 213

Cód. 214

Cód. 215

Cód. 216

Cód. 217

Cód. 218

Cód. 219

Cód. 220

Cód. 221

Cód. 222

Cód. 223

Cód. 224

Cód. 225

Cód. 226

Cód. 227

Cód. 228

Cód. 229

Cód. 230

Cód. 231

Cód. 232

Cód. 233

Cód. 234

Cód. 235

Cód. 236

Cód. 237

Cód. 238

Cód. 239

Cód. 240

Cód. 241

Cód. 242

Cód. 243

Cód. 244

Cód. 245

Cód. 246

Cód. 247

Cód. 248

Cód. 249

Cód. 250

Cód. 251

Cód. 252

Cód. 253

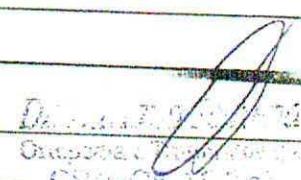
Cód. 254

Cód. 255

Cód. 256

Cód. 257

Cód. 258

PACIENTE	Prontuário: 023900 Data da Int: 18/08/2016 Convênio: SUS Município: CRATEUS-CE	LEITO
CIRURGIA	PROPOSTA	REALIZADA
CIRURGIÃO	Dr. Adriano	
AUXILIARES	1º	CRM
	2º	CRM
	3º	CRM
	4º	CRM
ANESTESIOLOGISTA	Dr. Joánnier	
TIPO DE ANESTESIA		
PATOLOGISTA		
INSTRUMENTADOR(A)	Dr. Neison	
CIRCULANTE	Dr. Jorginho	
ACHADOS OPERATÓRIOS	<p>Parâmetros normais</p> <p>Dissecação com dificuldade</p> <p>Obstrução cardíaca</p> <p>Grau 2 hipotensão</p> <p>PR de 60 mmHg</p> <p>Oximetro 4 pulsos / min</p> <p>Grau 2 tachycardia</p> <p>SF de 14 pulso / min</p> <p>Oximetro 4 pulsos / min</p> <p>Oximetro 4 pulsos / min</p> <p>Alívio</p>	
 <p>Dr. Adriano Ortopedia e Traumatologia CRM-CE 023900</p>		

**ACADEMIA BENEFICENTE SAO CAMILO
MCSE FALCON LUCAS
JURATEUS - CE
Centro de Atendimento - CONSULTORIOS**

DADOS DO PACIENTE

CPE do B

Mé
FILOMENA DE SOUSA LIMA
CEP 63700-000 Município CRATEUS
Conjuge

DADOS DO ATENDIMENTO

Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Consulta).

EC G

A handwritten signature in black ink on a white background. The signature reads "Fábio Luiz Martins" in a cursive style, with "MÉDICO" and "CRM 6251" written below it in a smaller, more formal font.

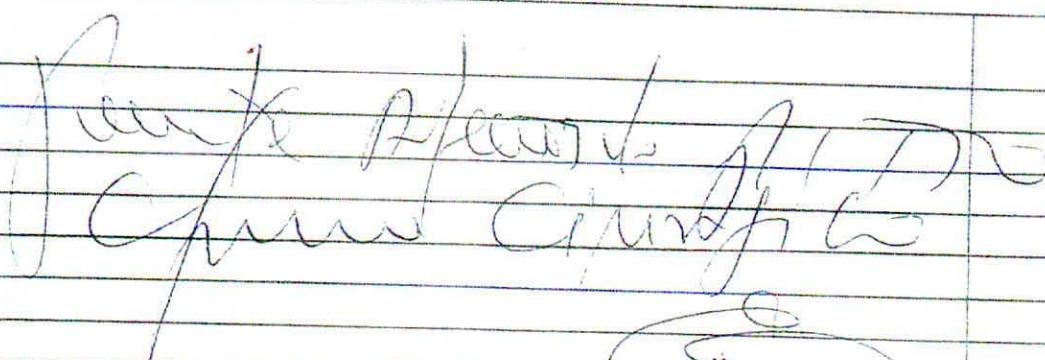
FOLHA DE EVOLUÇÃO

NOME: Julio de maria L. Soares

PRONTUÁRIO: 23900

POSTO: D

LEITO: 7-1

DATA	 <u>Jamila Martins</u> <u>MEDICO</u> <u>CRM-CE 6253</u>	
<u>19/06</u>	<u>Procedimento cirúrgico de inserção</u> <u>remoção</u> <u>Dr. Adriano Scatena</u> <u>Ortopedia e Traumatologia</u> <u>CRM-CE 16.761</u>	
<u>20/06</u>	<u>Dr. Adriano Scatena</u> <u>Ortopedia e Traumatologia</u> <u>CRM-CE 16.761</u>	

FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

DADOS DO PACIENTE					
Nome JULIO DE MARIA LIMA SOARES	Nascimento 25/08/1953	Local CRATEUS	País Nacionalidade Brasil	Prontuário/Atendimento 023900/0008	Idade 62 Ano(s)
Sexo Masculino	Raça/Cor Parda	Etnia	Estado Civil Solteiro(a)	Religião	
Identidade: 341831899			CNS 70.0807.956.8057-80		
Endereço DISTRITO CURRAL VELHO	Fone (88) 9468-8101	Profissão	Bairro SAO JOSE	Município CRATEUS-CE	CEP 63700-000
Responsável JULIO DE MARIA LIMA SOARES			Empresa	Fone Empresa	
Enderço Responsável FREI VIDAL DA PENHA, 2404				CPF do Responsável	Fone Responsável
Mãe FILOMENA DE SOUSA LIMA				Cônjugue	
				Pai PEDRO RODRIGUES SOARES	
DADOS DA INTERNAÇÃO					
Data/Hora 18/08/2016 11:25	Quarto/Leito 007-0001	Aposento ENFERMARIA	Clinica CIRURGICA	Setor CLINICA CIRURGICA	
Convênio SUS		Matrícula	Autorização	Dias 0	Guia
Médico FRANCISCO ELANILDO MARTINS	CID Principal				CRM 6253
Observação			CID Complementar		
Usuário VIVIANE BARBOSA LIMA		Procedimento SUS			Sisprenatal
Data Saída	Hora	Condição da Saída			Usuário Saída

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Autorizo a internação do acima citado, neste Hospital, bem como os tratamentos clínicos, cirúrgicos, realização de necropsia, que se fizer necessário. Outrossim, tomo ciência e submeto-me às disposições gerais contidas no regulamento do Hospital. OBS: O Hospital só se responsabiliza por objetos e valores dos pacientes ou acompanhantes, quando guardados na Tesouraria.

RATEUS, 18 de agosto de 2016.

Assinatura do paciente
Sponsável pela impressão: VIVIANE BARBOSA LIMA

Assinatura do responsável

Julio de Carvalho Soares MÉDICO.

SOS

PROTÓTICO 93000108 DIA 08/08/16

PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO

ELO:

221

SEIOR: E.C.T.

22 Sept/12

EVOLUÇÃO

Dr. Adriano Scatena
Ortopedista e Traumatologista
CRM-CE 16.761

20.08.16 AS 02.50HS PREDOMINANTE RESPOSTA NO LERVO CONSCIENTE DRENAGEM REVERSA EM 1º DO DE OSTEOSSÍNTESE DE CONSERTURA DE TIBIA E C. C. CUSTODIO NO LOCAL. SEM QUE HOUVESSE MOMENTO. SCAVE SOS 666.01: 120X80MMLS D: 78mm L: 15mm T: 35mm 500Z 95711.

AS 12:10HS PCT RECEBE CITA HOSPITALIZADA COM RECETOR Q AVISO DO DTA E ATESTADO. RODRIGUES TEC

RESCRIÇÃO MÉDICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

150.341.191-53

Nome

JULIO DE MARIA LIMA SOARES

Nascimento

25/08/1953

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

1625.50BA.C5A5.9BF5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço

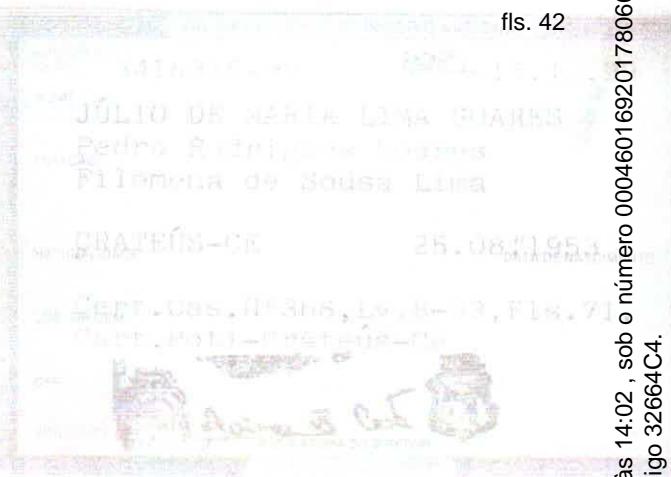
www.receita.fazenda.gov.br

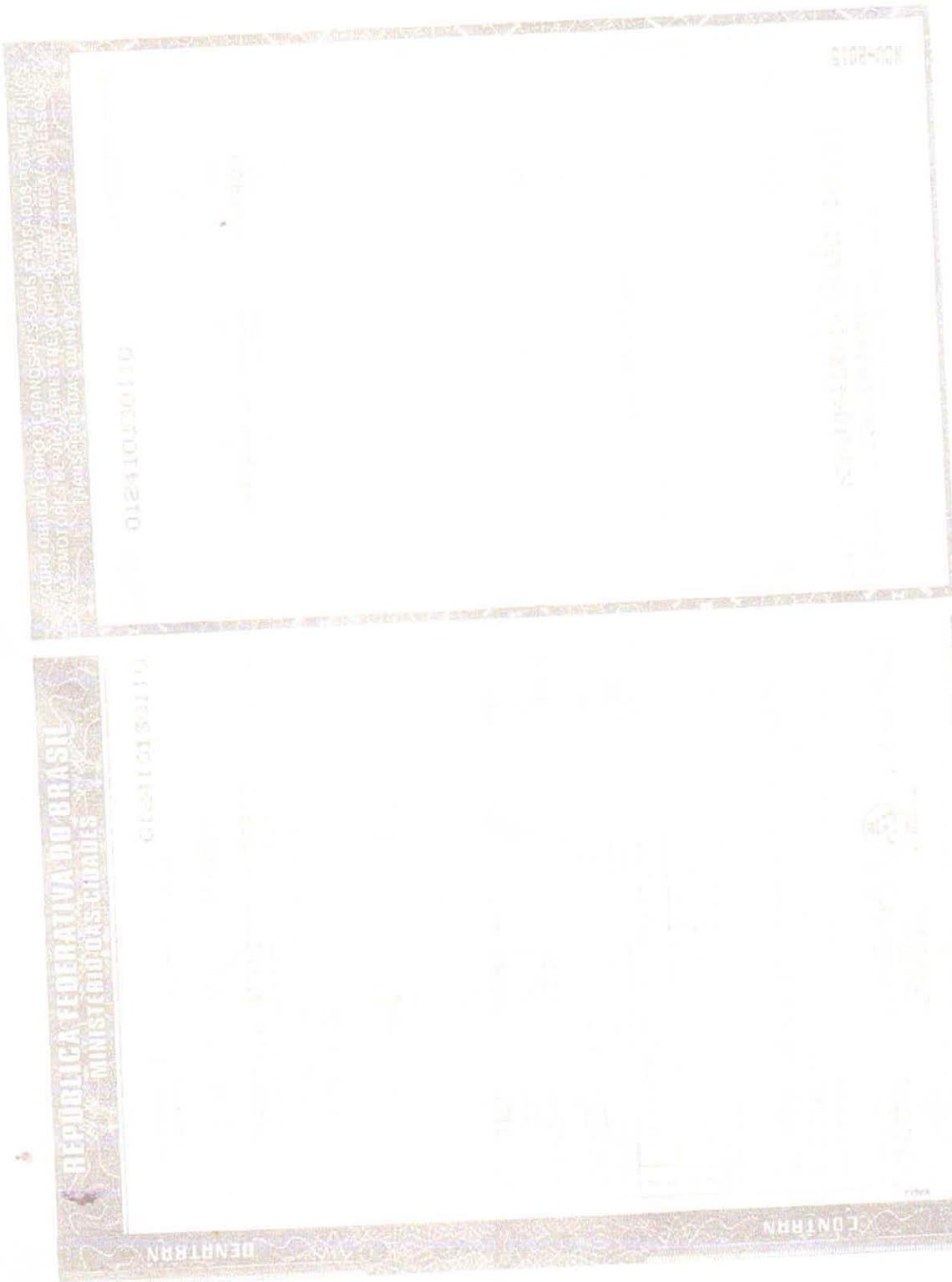
Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 10:46:09 do dia 22/11/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00







SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
GRUPO DE SOCORRO DE URGÊNCIA
REGISTRO DE SOCORRO

Nº 2714



ESTAÇÃO: CRATEUS DATA: 11/02/16 Nº DA ASS.
NOME: JULIO MARIA LIMA SOARES
IDADE: 33 SEXO: F () M (X)
LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA MONTANHOZINHO, 1015
BAIRRO: CIDADE 2020

HORA DA OCORRÊNCIA: 10:00
CHEGADA AO LOCAL: 10:05
SAÍDA DO LOCAL: 10:10
CHEGADA AO HOSPITAL: 10:15

TIPO DE OCORRÊNCIA:

- | | | |
|------------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 01. (X) ACIDENTE DE TRÂNSITO | 05. () AFOGAMENTO | 09. () MAL SÚBITO |
| 02. () AGRESSÃO | 06. () QUEIMADURA | 10. () EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA |
| 03. () DESABAMENTO | 07. () CHOQUE ELÉTRICO | 11. () JÁ REMOVIDO |
| 04. () INTOXICAÇÃO | 08. () QUEDA | 12. () FALSO AVISO |

RAZÃO DO ATENDIMENTO: CONSAO ENTAO CABO E MOTO

DOENÇAS ANTERIORES:

MEDICAMENTOS:

ALERGIAS:

COR	PELE	RESPIRAÇÃO
CIANÓTICO () PÁLIDO () CONGESTO () NORMAL (X)	QUENTE () FRIA () NORMAL (X)	SECA () ÚMIDA () NORMAL ()
PULSO RADIAL	ENCHIMENTO CAPILAR	SANGRAMENTO
FORTE () FRACO () REGULAR (X)	IRREGULAR () AUSENTE ()	NORMAL (X) RETARDADO () AUSENTE ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA INICIAL	FALA	PUPILAS
ALERTA (X) RESPONDE A COMANDO () RESPONDE A DOR () SEM RESPOSTA ()	NORMAL () CONFUSA () ININTELIGÍVEL () NENHUMA ()	D 2 mm REAGENTE () SEM REAÇÃO () E 7 mm REAGENTE () SEM REAÇÃO ()

SINAIS VITAIS: HORA:

P.A.:

PULSO:

FR:

NATUREZA DA DOENÇA OU LESÕES PRINCIPAIS:

FRACTURA NA TÍBIA E FÍBULA DO TERÇO DISTAL DA PERNA DIREITA.

OBSERVAÇÕES:

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- | | |
|--------------------------|------------------------------|
| () ASPIRAÇÃO | (X) CURATIVOS |
| () OXIGÉNIO | (X) BANDAGENS |
| () ASSIST. VENTILATÓRIO | (X) IMOBILIZAÇÕES DE MÉMBROS |
| () RCP | () FÉRULA DE TRAÇÃO |
| () ASSIST. OBSTÉTRICA | () LÍQUIDO EV: |

CONDIÇÕES DE CHEGADA AO HOSPITAL:

- () MELHORADO
() PIORADO
(X) INALTERADO

HOSPITAL DE DESTINO:

RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO NO HOSPITAL



Protocolado, para os devidos efeitos, a presente cópia regráficada do documento que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

Dou feito
CRATEUS - CE 27 OUT 2016

Em Teste de Verdade.

Assinatura: [Signature]

Beléz Silvânia Barreto Cavalcante - Oficiala
PRANCHAL LONGA - Substituta
PRANCHAL CURTA - Substituta
(X) COLAR CERVICAL
(X) OUTRO

ÓBITO

- () ANTES DO SOCORRO
() ANTES DO TRANSPORTE
() NO TRANSPORTE

CONFERE COM O ORIGINA
Crateús-Ce 07/02/2016
David Ferreira de Souza
Assinatura: [Signature]

SGT DA SILVA SOCORRISTAS
Morp Gráfica - (88) 9.9403-5684 / 9.9800-3448



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0004601-69.2017.8.06.0112
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente:	Julio de Maria Lima Soares
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R.H.

Defiro a gratuidade das custas.

Nos termos dos artigos 10 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre o art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de improcedência liminar do pedido.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte (CE), 20 de abril de 2018.

Samara de Almeida Cabral

Juíza de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Luiz Albernan Moura (OAB 18315/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "R.H.Defiro a gratuidade das custas.Nos termos dos artigos 10 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre o art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de improcedência liminar do pedido.Expedientes necessários.Juazeiro do Norte (CE), 20 de abril de 2018.Samara de Almeida CabralJuíza de DireitoAssinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 26 de abril de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



SAMPAIO & MOURA
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.
DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Processo nº 0004601-69.2017.8.06.0112

JULIO DE MARIA LIMA SOARES já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente manifestar-se acerca do despacho.

Art. 332 Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74 estabelece que o valor da indenização a ser paga por seguro DPVAT no caso de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00.

A utilização, pelo legislador, do termo "até" no referido inciso evidencia a necessidade de se aferir o grau de invalidez. Assim, em situações de invalidez parcial do beneficiário, este valor deverá ser reduzido proporcionalmente (Súmula 474/STJ), sendo, portanto válida a utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização segundo o grau de invalidez. Essa tabela é um anexo à Lei n. 6.194/74 e foi inserida pela MP n. 451/08 (convertida na Lei 11.945/09).



SAMPAIO & MOURA
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

Feito essas considerações, e cumprindo o requerente com as exigências, requer seja dado procedimento ao feito.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Abril de 2018.

LUIZ ALBERNAN MOURA
OAB/CE Nº 18.315

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2018, foi disponibilizado na página 778 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Luiz Albernan Moura (OAB 18315/CE)

Teor do ato: "R.H.Defiro a gratuidade das custas.Nos termos dos artigos 10 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre o art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de improcedência liminar do pedido.Expedientes necessários.Juazeiro do Norte (CE), 20 de abril de 2018.Samara de Almeida CabralJuíza de DireitoAssinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 3 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2018, foi disponibilizado na página 778 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Luiz Albernan Moura (OAB 18315/CE)

Teor do ato: "R.H.Defiro a gratuidade das custas.Nos termos dos artigos 10 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre o art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de improcedência liminar do pedido.Expedientes necessários.Juazeiro do Norte (CE), 20 de abril de 2018.Samara de Almeida CabralJuíza de DireitoAssinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 3 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2018, foi disponibilizado na página 778 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2018 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado
Luiz Albernan Moura (OAB 18315/CE)

Teor do ato: "R.H.Defiro a gratuidade das custas.Nos termos dos artigos 10 e 321 do Código de Processo Civil, intime-se o autor para se manifestar sobre o art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de improcedência liminar do pedido.Expedientes necessários.Juazeiro do Norte (CE), 20 de abril de 2018.Samara de Almeida CabralJuíza de DireitoAssinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 3 de maio de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



SAMPAIO & MOURA
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.
DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Processo nº 0004601-69.2017.8.06.0112

JULIO DE MARIA LIMA SOARES já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente manifestar-se acerca do despacho.

Art. 332 Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74 estabelece que o valor da indenização a ser paga por seguro DPVAT no caso de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00.

A utilização, pelo legislador, do termo "até" no referido inciso evidencia a necessidade de se aferir o grau de invalidez. Assim, em situações de invalidez parcial do beneficiário, este valor deverá ser reduzido proporcionalmente (Súmula 474/STJ), sendo, portanto válida a utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização segundo o grau de invalidez. Essa tabela é um anexo à Lei n. 6.194/74 e foi inserida pela MP n. 451/08 (convertida na Lei 11.945/09).



SAMPAIO & MOURA
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

Feito essas considerações, e cumprindo o requerente com as exigências, requer seja dado procedimento ao feito.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Abril de 2018.

LUIZ ALBERNAN MOURA
OAB/CE Nº 18.315



SAMPAIO & MOURA
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.
DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

Processo nº 0004601-69.2017.8.06.0112

JULIO DE MARIA LIMA SOARES já qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por seu procurador subscrito, vem, respeitosamente manifestar-se acerca do despacho.

Art. 332 Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

Súmula 474/STJ: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O art. 3º, II, da Lei n. 6.194/74 estabelece que o valor da indenização a ser paga por seguro DPVAT no caso de invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00.

A utilização, pelo legislador, do termo "até" no referido inciso evidencia a necessidade de se aferir o grau de invalidez. Assim, em situações de invalidez parcial do beneficiário, este valor deverá ser reduzido proporcionalmente (Súmula 474/STJ), sendo, portanto válida a utilização de tabela para o cálculo proporcional da indenização segundo o grau de invalidez. Essa tabela é um anexo à Lei n. 6.194/74 e foi inserida pela MP n. 451/08 (convertida na Lei 11.945/09).



SAMPAIO & MOURA
Advogados Associados

Causas Cíveis, Previdenciárias, Trabalhistas e Assessoria Empresarial.

DR. LUIZ ALBERNAN MOURA - OAB/CE 18.315

Feito essas considerações, e cumprindo o requerente com as exigências, requer seja dado procedimento ao feito.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de Abril de 2018.

LUIZ ALBERNAN MOURA
OAB/CE Nº 18.315



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL

Processo nº: **0004601-69.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Julio de Maria Lima Soares**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte (CE), 17 de setembro de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0004601-69.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Acidente de Trânsito**
 Requerente: **Julio de Maria Lima Soares e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Djalma Sobreira Dantas Junior**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de setembro de 2018.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0004601-69.2017.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente	Julio de Maria Lima Soares
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

R. H.

Informações indicam que houve problemas no sistema de citação eletrônica para a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT em vários processos em tramitação nesta Vara, não se concretizando a citação on-line retro, renove-se a citação da parte requerida desta vez por Carta de Citação com aviso de recebimento.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de maio de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº:	0004601-69.2017.8.06.0112
Apenso:	Processos Apenso <> Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Acidente de Trânsito
Requerente	Julio de Maria Lima Soares
Requerido	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Senha do processo:	Senha de acesso da pessoa selecionada

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Renato Esmeraldo Paes**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de agosto de 2019.

PAULO GENTIL SULIANO BRITO

Auxiliar Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
 Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.